LEI MUNICIPAL Nº 34, DE 29/02/1996

Institui registro de quilometragem e abastecimento de veículos da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal aprovou, e, em seu nome, nos termos do Art. 81, § 7º da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o registro de quilometragem e abastecimento dos veículos a serviço da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

Art. 2º O registro será feito em livro específico para este fim, com termo de abertura e páginas numeradas e rubricadas pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Governo.

Art. 3º No ato de cada abastecimento de combustível dos veículos a serviço da Prefeitura, será feito seu lançamento no livro, constando a data, a licença do veículo, sua quilometragem atual ou hodômetro, a qualidade e quantidade em litros do combustível utilizado e o nome do funcionário que efetuou o abastecimento.

§ 1º Nas notas de compra fornecidas pelos Postos, que serão arquivadas, constarão também a data, a licença do veículo e o nome do motorista.

§ 2º Em caso de abastecimento durante viagens fora do Município, o registro será feito na chegada em Ponte Nova, rotineiramente, após ter completado o tanque de combustível do veículo.

§ 3º As requisições serão exclusivamente emitidas pelas Secretarias Municipais, com assinatura dos respectivos Secretários.

Art. 4º A cada 06 (seis) meses, até o dia 10 (dez) de fevereiro e agosto de cada ano, ou em caso de alterações, o Executivo Municipal informará à Câmara Municipal a frota de veículos e máquinas que a administração está utilizando, com suas respectivas caracterizações.

~~Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Art. 5º Em cada setor da Administração onde houver veículo (s), será instituído um livro específico para atendimento desta Lei. (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.244, de 04.05.1998)

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 6º Cópias xerografadas dos livros de todos os setores, correspondentes a cada período, serão enviadas mensalmente ao Legislativo juntamente com os demais documentos de prestação de contas. (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.244, de 04.05.1998)

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. (Artigo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.244, de 04.05.1998)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.244, de 04.05.1998)

Ponte Nova – MG, 29 de fevereiro de 1996.

José Rubens Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Dennis Mendonça Ramos
Secretário da Câmara Municipal de Ponte Nova

- Alterada pela Lei Municipal nº 2.244, de 04/05/1998